

BREVES REFLEXÕES ACERCA DA HISTORIOGRAFIA SOBRE A FAMÍLIA NEGRA NA SOCIEDADE ESCRAVISTA BRASILEIRA OITOCENTISTA¹

Isabel Cristina Ferreira dos Reis²

Resumo: Neste artigo realizo uma breve discussão sobre a mais recente produção historiográfica brasileira sobre a família negra no contexto da sociedade escravista brasileira da segunda metade do século XIX, enfatizando a forma como as mudanças sociais, econômicas e políticas do período influenciaram nas relações familiares dos negros submetidos ou não ao regime de cativo. Argumento que, para melhor conhecer esta experiência, há que se considerar uma conjuntura nitidamente emancipacionista – tanto do ponto de vista de uma política arquitetada e controlada pelo Estado quanto pelas ações capitaneadas pelos escravizados, negros livres e libertos. Enfatizo que a combinação de fontes qualitativas e demográficas torna-se necessárias para que se possa realizar problematizações elucidativas sobre a experiência de vida familiar negra e do cotidiano da escravidão, favorecendo na compreensão dos sentidos que os negros conferiam às suas próprias experiências. No contexto da escravidão brasileira, torna-se também importante investigar as possibilidades da recriação de relações familiares e de parentesco baseadas nas tradições africanas.

Palavras-Chave: negros, família, escravidão, historiografia, século XIX

NOTES ON HISTORIOGRAPHICAL APPROACHES TO THE STUDY OF BLACK FAMILIES IN 19TH-CENTURY BRAZILIAN SOCIETY

Abstract: In this paper I discuss recent historiography on black family life in the slave-based society of Brazil during the second half of the 19th century, showing how social, economic and political changes in the final decades of slavery influenced family relations among blacks, whose legal statuses often differed within the same kin group. I argue that in order to best understand this experience, we must consider it within a distinctly emancipationist set of conditions – including the gradual abolitionist policies constructed and controlled by the State, as well as enslaved, free and freed black people's own efforts to liberate their family members. I suggest that a combination of qualitative and demographic sources are important in illuminating scholarly questions about black family life and the daily experience of slavery. These sources also facilitate an exploration of the meanings that blacks conferred on their personal and collective experiences, in re-creating and re-signifying traditional African family and kinship systems.

Key Words: blacks, family relationships, slavery, historiography, 19th Century.

¹ Este texto reúne alguns dos principais argumentos discutidos em meus trabalhos de pesquisa sobre o tema. Ver Reis (2001 e 2007).

² Professora Adjunto do Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CAHL/UFRB) e do Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia (Uneb).

BREVES REFLEXIONES SOBRE LA HISTORIOGRAFÍA SOBRE LA FAMILIA NEGRA OCHOCENTISTA EN LA SOCIEDAD ESCLAVISTA DE BRASIL

Resumen: Este artículo ofrece una breve discusión sobre la historiografía más reciente sobre la familia negro brasileño en el contexto de la sociedad esclavista de Brasil en la segunda mitad del siglo XIX, haciendo hincapié en cómo los factores sociales, económicos y políticos periodo afectadas las relaciones familiares negro o no sometidos al régimen de cautiverio. Se argumenta que para entender mejor esta experiencia, debemos tener en cuenta una situación claramente la emancipación - tanto desde el punto de vista de una política idealizada y controlada por el Estado y las acciones dirigidas por los esclavos, negros libres y libertos. Hago hincapié en que la combinación de fuentes demográficas y cualitativo se hace necesaria para que podamos lograr problematizaciones dar información sobre la experiencia de la vida familiar y negro la vida cotidiana de la esclavitud, la promoción de la comprensión de los sentidos que los negros daban a sus propias experiencias. En el contexto de la esclavitud de Brasil, también es importante para investigar las posibilidades de reconstruir las relaciones familiares y de parentesco basados en las tradiciones africanas.

Palabras claves: familia negro, la esclavitud, la historia, del siglo XIX.

NOVOS ENFOQUES, NOVAS ABORDAGENS

A produção historiográfica brasileira sobre a escravidão vem sendo pontuada, nessas últimas décadas, por uma série de novos estudos que buscam resgatar e discutir a constituição de famílias entre a população escravizada no Brasil. Este tema, apesar de não muito explorado até a segunda metade dos anos 1970, sempre se apresentou como polêmico, haja vista a discussão sobre a importância e mesmo sobre a própria existência de famílias entre os cativos.

Os debates ocorridos nos anos 1980 levantaram críticas ao conceito de “família patriarcal” formulado por Gilberto Freyre em *Casa grande e senzala*, concebida como o modelo predominante na sociedade brasileira e que marcara, até então, a literatura sobre o assunto. Questionou-se a generalização deste modelo como a estrutura familiar nas várias regiões do país, principalmente fora da região açucareira dos engenhos, principal cenário dos estudos desenvolvidos por Freyre (1987 [1933]).

Uma importante contribuição ao debate foram as formulações da antropóloga Mariza Corrêa, que, admitindo a existência e importância da “família patriarcal”, adverte, no entanto, que esta não existiu sozinha, nem comandou o processo de formação da sociedade brasileira. Evidencia-se, assim, a necessidade de investigar formas de vida familiar experimentadas concreta e quotidianamente pelos vários segmentos da população e não apenas aquela das elites agrárias, consideradas donas do modelo principal de família, em torno do qual gravitavam os demais (Corrêa, 1981).

Fazendo parte dessa discussão, despontaram também as novas abordagens sobre a “família escrava”. Os estudos sobre a constituição de famílias entre a população negra escravizada impuseram-se como fundamentais no contexto mais amplo do resgate do cativo como sujeito da história. Também aqui se fizeram notar as contribuições dadas pelos avanços ocorridos na história demográfica e social, ampliando as possibilidades de análise a partir da consulta de novas e variadas fontes, o que favoreceu novas abordagens.

Devemos também mencionar a importância da repercussão, no Brasil, dos estudos realizados na década de 1970 sobre a escravidão no Sul dos Estados Unidos e no Caribe. Estes estudos promoveram um caloroso debate no âmbito da historiografia norte-americana sobre a família negra durante a escravidão e no pós-abolição. Entre os significativos questionamentos levantados, contestava-se a ideia de que teriam predominado a instabilidade, a falta de

autonomia, a ilegitimidade e a promiscuidade nas uniões entre os cativos. Sugeriria-se a necessidade de novas investigações e de uma revisão dos estudos sobre o tema.³

Seguindo paralelamente as tendências da produção historiográfica norte-americana, muitas críticas foram dirigidas, no Brasil, aos estudos sobre escravidão realizados até então, sobretudo aos que faziam referências à família ou à vida familiar dos negros escravizados. Aqueles estudos, assim como a historiografia norte-americana tradicional, quando não abraçavam a idéia da inexistência de famílias entre os escravizados, enfatizavam a ausência de laços parentais significativos entre os cativos.

A nova visão sobre o assunto também reconhece as pressões do escravismo sobre a vida familiar do negro no tempo da escravidão, mas não a nega peremptoriamente. Em importante avaliação que faz da produção historiográfica brasileira acerca do tema, Robert Slenes adverte que os relatos de observadores brancos, sobretudo de viajantes estrangeiros do século passado, encontrados na maioria dos livros de história, criaram uma imagem de devassidão que caracterizaria o comportamento sexual e a vida familiar dos escravizados. Slenes adverte ainda que o racismo, os preconceitos culturais e aspectos da ideologia ocidental de trabalho da época predisuseram os observadores europeus e brasileiros a verem os negros – que aparentemente não seguiam as mesmas regras que as suas na vida íntima – como desregrados. O autor sugere que seria possível recuperar, no olhar branco, um lar negro coerente com os novos dados demográficos, que formam a base principal dos recentes estudos sobre a “família escrava” (Slenes, 1988).

Uma vez transposta a fase de contestação da velha tese da inexistência de núcleos familiares entre os cativos, passou-se a discutir, ao lado das limitações que envolviam sua existência, as suas formas e estratégias de sobrevivência. Um dado importante a ser mencionado é que temos uma grande lacuna para abordagens sobre o tema nos três primeiros séculos da escravidão brasileira, pois a maioria das abordagens foram realizadas, sobretudo, para o século XIX, período que se refere às últimas décadas do sistema escravista, ficando de fora os quase três séculos anteriores da escravidão negra no país.

Nos recentes estudos sobre a “família escrava”, as especificidades regionais e locais estão sendo levadas em conta, no que diz respeito à densidade da utilização da mão-de-obra escrava, ao tipo de atividade econômica desenvolvida, ao tamanho e ao perfil demográfico das posses de cativos (taxas de natalidade, mortalidade, masculinidade, africanidade, etc.), entre outras

³ Destacam-se, neste debate, os estudos de Genovese (1988 [1976]) e Gutman (1976). Para um balanço da produção historiográfica brasileira e norte-americana sobre o tema, ver: Motta (1988) e Slenes (1999). Os estudos sobre a família negra nos EUA continuam a ser um terreno fértil da historiografia da escravidão, ver: Mallone (1992) e Stevenson (1996).

variáveis. Ao mesmo tempo, diversas fontes têm sido utilizadas, muitas vezes combinadamente, refletindo as novas tendências da pesquisa histórica: iconografia, obras de ficção, relatos de viajantes, legislação do período, testamentos, inventários, listas de matrículas de cativos, listas de cativos a serem alforriados pelo Fundo de Emancipação, registros eclesiásticos (batismos, casamentos e óbitos), anúncios de jornais, processos-crimes e ações de liberdade são as mais comuns. Estas fontes, cruzadas a partir de procedimentos metodológicos igualmente diversificados, têm contribuído para um melhor aprofundamento das análises. E a ênfase nesta combinação se faz contundentemente necessária, sobretudo para embasar um estudo de história social que favoreça a compreensão dos sentidos que os negros conferiam às suas próprias experiências.

Os processos-crime e as ações de liberdade são uma documentação qualitativa “densa”, em geral, contendo informações detalhadas que permitem acompanhar relatos / histórias que, além de revelarem indícios de relações familiares dos negros, também podem fornecer subsídios para a construção de abordagens que apresentem sujeitos históricos que apesar da situação de subordinação em que se encontravam possuíam projetos, aspirações e se empenharam no sentido de romper com as barreiras que limitavam as suas existências. Esta estratégia de construção do objeto de pesquisa pode ser encontrada, por exemplo, no trabalho de Sidney Chalhoub sobre o cativo carioca nas últimas décadas que antecederam a abolição.⁴

As fontes qualitativas densas podem ser cruzadas com outras de natureza descritiva, a exemplo dos livros de notas, testamentos e inventário *post mortem* dos senhores ou ex-senhores dos envolvidos nos casos, assim como fontes censitárias, fiscais e eclesiásticas, a exemplo de listas de matrícula, assentos de batismo e casamento, etc. O “método de ligação nominativa de fontes”, sugerido pela micro-história, foi o procedimento utilizado com sucesso por Regina Xavier, em seu estudo sobre os libertos de Campinas na segunda metade do século XIX; ou como fez Robert Slenes, que tece uma verdadeira rede de ligações entre fontes de diversos tipos – “qualitativas” e “quantitativas” – para acompanhar as trajetórias de seus personagens num estudo sobre relações de subalternidade no Oeste paulista (Xavier, 1996; e Slenes, 1997, p. 233-290).

As pesquisas vêm revelando que, a despeito dos obstáculos à constituição da família entre os escravizados, ela não só existiu, como também, com muita frequência, pôde experimentar certa estabilidade no tempo, sendo uma instituição importante não só para os cativos, como,

⁴ O estudo de “casos exemplares”, a partir de processos crimes e ações de liberdades, foi realizado de forma bastante proveitosa por Chalhoub, em *Visões da Liberdade* (1990). Ver também: Grinberg (1994).

muitas vezes, para seus proprietários. Assim, já é possível detalhar muitos aspectos da vida familiar dos negros escravizados, livres e libertos.

No que tange à questão da legitimidade das uniões matrimoniais entre escravizados, livres e libertos, percebeu-se que os casamentos foram muito mais frequentes do que se imaginava e se observou as preferências na escolha de parceiros para casar, sinalizando para uma tendência à endogamia por cor, origem étnica e estatuto jurídico; se observou a faixa etária dos nubentes, as ocupações, entre outros aspectos. Os estudos desenvolvidos nessas três últimas décadas têm dado importantes contribuições nesse sentido, a partir de análises quantitativas mais sofisticadas, que nos têm permitido melhor compreender e confrontar realidades diferenciadas.⁵

Hoje é consenso que a família escrava não se baseou necessariamente no casamento legal. Vale ressaltar, no entanto, que, de nenhuma forma, os baixos índices de uniões legitimadas entre a população negra desqualifica a sua experiência de vida familiar, pois não foram poucas as evidências da importância atribuída pelos negros com diferentes estatutos jurídicos às suas relações familiares e de parentesco, independentemente de se tratar de família constituída através do casamento católico ou consensual, família nuclear ou parcial. Por outro lado, para além da análise da família nuclear e legítima, os historiadores têm observado, em alguma medida, o extenso relacionamento entre os escravizados, a partir da análise das relações de parentesco ampliado e de compadrio, sugerindo que foi possível a disseminação de padrões de vida familiar e redes de parentesco diversificados no seio das comunidades negras no contexto escravista.⁶

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RECRIAÇÃO DE NOÇÕES AFRICANAS DE RELAÇÕES FAMILIARES E DE PARENTESCO

Há outras questões em aberto na literatura sobre família negra, algumas que se podem levantar a partir de possibilidades de pesquisa ainda pouco exploradas. Malgrado alguns autores atentarem para a possibilidade de existir uma família escrava diversa dos padrões do mundo senhorial, especialmente pela possível influência das diversas culturas africanas – apontando, assim, para a complexidade que envolve o tema –,⁷ a maioria deles toma como modelo a família nuclear e monogâmica. Foi quase sempre em torno de dados referentes às relações matrimoniais

⁵ Sobre a legitimidade dos casamentos escravos, ver: Faria (1992); Slenes (1987); Costa, Slenes e Schwartz (1987); e Goldschmidt (1983).

⁶ Sobre as relações de parentesco e compadrio entre escravos, ver Florentino e Góes (1995 e 1997); Schwartz e Gudeman (1988); Kjerfve e Brugger (1991), entre outros.

⁷ Ver: Slenes (1999) e também Florentino e Góes (1997, p. 152-159 e 176), que sugerem o controle do mercado conjugal na senzala por escravos mais velhos como possível herança africana.

sancionadas pela Igreja Católica, as ditas “uniões legítimas”, que os autores desenvolveram suas análises. Carecem ser melhor exploradas as relações familiares, afetivas e de parentesco que se colocaram à margem dos padrões consagrados pela sociedade da época.

Nesse sentido, a questão da recriação do padrão de vida familiar entre os negros no período da escravidão pode ser evidenciada a partir das várias formas de parentesco simbólico ou ritual, para além das relações de compadrio, temos as “famílias-de-santo”,⁸ as irmandades religiosas negras, os grupos étnicos (nações), dos “parentescos” forjados na trilha do tráfico, a exemplo do malungo.⁹ O negro utilizou-se dessas relações, além da família extensa, a fim de articular uma rede de solidariedades que lhe proporcionasse maior amparo, ainda mais que a família sanguínea imediata estava permanentemente sob ameaça de desagregação.¹⁰ Para pensar essas estratégias parentais, seria vantajoso uma discussão profunda sobre em que medida elas foram concebidas a partir de matrizes culturais africanas, prestando-se atenção aos significados africanos de família/parentesco e como estes se transformaram ao longo do século, em particular após o fim definitivo do tráfico (1850), quando se deslança um processo rápido de criouliização da população cativa. A historiografia da escravidão nos EUA já produz trabalhos na linha de uma abordagem antropológica da família negra enraizada em discussões especificamente africanas devidamente datadas, a exemplo das discussões sobre práticas de casamento consensual, estruturas extensas de família, parentesco simbólico, rituais de corte amoroso, práticas de nomeação dos filhos, entre outros (Gutman, 1976; Genovese, 1976; Mallone, 1992; e Cody, 1987 e 1992).

Embora não contemos no Brasil com fontes excepcionais como as existentes nos Estados Unidos – a exemplo das narrativas de escravizados, as entrevistas com ex-escravos do Projeto WPA,¹¹ entre outras fontes que, dando a versão do cativo, servem como testemunho direto de

⁸ Lima procura demonstrar que os grupos de Candomblé apresentam uma estrutura de grupo familiar, marcada pelas relações dos pais e mães-de-santo com seus filhos e formando o que se poderia chamar de uma *família parcial religiosa*. Segundo Lima, “os laços familiares criados no Candomblé através da iniciação no *santo* não são apenas uma série de compromissos aceitos dentro de uma regra mais ou menos estrita, como nas ordens monásticas e fraternidades laicas, iniciáticas ou não; são laços muito mais amplos das obrigações recíprocas e muito mais densos no âmbito psicológico das emoções e do sentimento: são laços efetivamente familiares. De obediência e disciplina; de proteção e assistência; de gratificações e sanções; de tensões e atritos, que tudo isto existe numa família e tudo isto existe no candomblé” (Lima, 1977, p. 146-147).

⁹ Em “*Malungu, ngoma vem!: África encoberta e descoberta no Brasil*”, Slenes (1991-1992) discute o significado profundo do termo “malungo”.

¹⁰ Para Maria Inês Côrtes de Oliveira, “a utilização de formas de parentesco ritual foi uma das soluções encontradas pelos africanos ao longo de seu processo de ressocialização para substituir os vínculos familiares desfeitos com o cativo” (Oliveira, 1995-1996, p. 184).

¹¹ Nos anos 1930, o *Works Progress Administration* (WPA) foi uma contundente iniciativa do presidente norte-americano Franklin D. Roosevelt no sentido de promover a melhoria do quadro econômico e a recuperação do país no contexto das consequências da grande depressão de 1929. Um dos desdobramentos do WPA foi a criação do

noções parentais africanas –, podemos buscar alguma inspiração nessa produção historiográfica e, assim, tornar possível, por exemplo, “ouvir” a voz dos sujeitos desta história (negros escravizados, libertos e livres) na documentação pesquisada, sobretudo nos interrogatórios policiais contidos nos processos-crimes e em outros documentos, como as ações de liberdade, os testamentos de africanos libertos e até, em raros documentos escritos por estes indivíduos, entre outros. Entretanto, é preciso que fique claro que, ao buscar sentidos africanos nas relações parentais, não pretendemos que se faça um inventário de sobrevivências africanas e sim buscar aquilo que Sidney Mintz e Richard Price chamaram de “princípios culturais abstratos” ou “princípios subjacentes” (*underlying principles*) presentes em diversas culturas africanas, os quais muitas vezes serviram de guia para a estruturação de instituições escravas no “Novo Mundo”, inclusive a família (Mintz e Price, 1992, p. 10-11, esp.).

Sabemos, por exemplo, que nas tradições da maioria das sociedades africanas se podia mensurar a riqueza dos indivíduos pelo número de esposas que estes possuíam e, desta forma, a poligamia era um índice de prestígio. Ademais, as esposas também podiam frequentemente constituir uma importante força de trabalho (Thornton, 2004, p. 138-139). Porém, no contexto da Afro-América, a poligamia não pôde – pelo menos institucionalmente – ser estabelecida, uma vez que, além dos valores morais do mundo católico em defesa da preeminência da família nuclear e monogâmica, a alta taxa de masculinidade pode ter inibido a poligamia.¹² Entretanto, isto não significa dizer que “extra-oficialmente”, em sua vida cotidiana, africanos e afrodescendentes não cultivassem tal prática em seus arranjos de vida familiar e afetiva.

Na opinião de Katia Mattoso, por exemplo, a poligamia africana teria sido substituída no Brasil por uma sucessão de ligações passageiras (Mattoso, 1982, p. 127). Já Luís Mott, ao discutir alguns aspectos da vida sexual dos africanos e seus descendentes no Brasil do tempo da escravidão (do século XVI ao XIX), evidenciou que malgrado a propalada falta de mulheres no universo escravista e as rigorosas penas aplicadas pela Igreja Católica contra aqueles que se cassassem no religioso pela segunda vez, estando o primeiro cônjuge vivo, diversos foram os

Writers Federal Project que patrocinou escritores desempregados para realizar pesquisas e escrever diversos trabalhos, incluindo a realização de entrevistas de história oral com ex-escravos do Sul e estados fronteiriços. Em outubro de 1939, o WPA iniciou os trabalhos de edição das entrevistas, resultando em 17 volumes que foram encaminhados para a seção de livros raros da Biblioteca do Congresso em 1941, hoje amplamente conhecidos como *Slaves WPA Narratives, 1936-1938*. Este acervo se constituiu em um importante instrumento para os estudiosos da história afro-norte-americana na escravidão e no pós-abolição. Uma iniciativa importante aqui no Brasil para resgatar as memórias do cativo a partir da genealogia de famílias descendentes dos últimos escravizados nas antigas áreas cafeeiras do Sudeste foi a criação, em 1982, do Laboratório de História Oral e Imagem da Universidade Federal Fluminense (Labhoi/UFF), que reúne um acervo de fontes orais, visuais e digitais.

¹² Ainda de acordo com as afirmações de Slenes, “a prática da poliginia só poderia ter sido pouco comum (independentemente das normas dos escravos) nas condições do cativo no Brasil, onde os homens, além de enfrentar uma grande escassez de mulheres, tinham, quase todos, pouquíssimos recursos” (Slenes, 1988, p. 194).

negros e mestiços denunciados e alguns processados pelo Santo Ofício, envolvidos com o crime de bigamia (Mott, 1992, p. 213).¹³ Maria Inês Côrtes de Oliveira, por sua vez, ao mencionar as observações feitas em testamento por Ana Maria da Silva Rosa, africana “do gentio da Guiné”, revela os ressentimentos da africana e as motivações para a separação de seu marido, Mathias de Souza: o fato de que ele “nada trouxe para o consórcio, de sorte que, utilizando-se dos bens que possuía prodigalizando-os com suas concubinas, o mesmo não podia ser marido pois havia sentença de divórcio judicial” (Oliveira, 1988, p. 59).

João José Reis, por sua vez, observa que, desenraizados, os africanos nagôs provavelmente não puderam transferir para o Brasil o sofisticado protocolo cultural do casamento em suas terras (Reis, 2003, p. 408). Entretanto, é relevante mencionar alguns indicativos de que, ao contrário do que parece sugerir Reis, o tráfico não teria destruído noções africanas fundamentais de parentesco (*Idem, ibidem*, p. 230-231). Um vestígio, neste sentido, apesar de carregado de preconceitos racial e cultural, pode-se fazer notar em um trecho de um artigo intitulado “O casamento”, publicado no periódico baiano *O Musaico*, em janeiro de 1848. Nele foi comentado que “Os Africanos e os selvagens Americanos, imitando de alguma sorte os Mahometanos, casão-se também com muitas mulheres: – podem repudiar as que lhes cahirem em desgosto, tomar outras, matar-as mesmo sem com isto offenderem a religião que adoptão, e ao publico”.¹⁴

Para lançar uma pouca mais de luz sobre uma abordagem ainda carente de investigações, apresento algumas evidências de como as relações poligâmicas podiam estar presentes, principalmente no cotidiano de africanos livres ou libertos e que possuíam algum cabedal. Vejamos, por exemplo, as pistas deixadas por meio dos testamentos de alguns africanos que, surpreendentemente, viveram rodeados de mulheres. O primeiro personagem em questão chamava-se Gil Antonio de Almeida. Por ocasião da elaboração do testamento de Gil Antonio, em 11 de setembro de 1869, ele disse ser liberto, ter 60 anos de idade e professar a “lei de Christo”. O africano declarou não ser casado, porém, “por fragilidade humana”, teve quatro

¹³ Ver que, mesmo considerando-o fragmentado e bastante incompleto, Luís Mott buscou fazer um levantamento dos costumes e práticas sexuais das diferentes etnias africanas transportadas para a América Portuguesa: “predominância na maior parte das sociedades africanas escravizadas da poligamia poligínica, praticamente inexistindo a possibilidade de uma mulher permanecer celibatária; a existência na maior parte das etnias citadas, também em caráter quase universal, de ritos de iniciação com mutilação sexual: circuncisão, clitoridectomia e, em escala menor, a infibulação e defloração com falo cerimonial; o adultério, homossexualismo, masturbação, divórcio e prostituição, são algumas das variáveis da conduta sexual destas diferentes tribos, cuja reação a tais comportamentos varia da indiferença à repressão até com pena de morte; a grande variedade e complexidade dos códigos morais desta dezena de povos se reflete na maneira como cobrem ou não a nudez, seus tabus e interditos sexuais, seus variados padrões de valorização da estética corpórea, etc.” (Mott, 1992, p. 185).

¹⁴ *O Musaico*, janeiro de 1848, p. 9.

filhos: três filhos com a africana liberta Esperança Borges; e uma filha com outra africana liberta, Justina Baptista dos Reis. Gil Antonio reconheceu os quatro filhos “como de legítimo matrimônio” para o suceder em seus bens, como seus legítimos herdeiros. Mencionou, ainda, que “tinha em sua companhia” a africana liberta Maria Antonia Guimarães, para quem deixava a sua “terça”, pelos bons serviços prestados, e nomeava a sua segunda testamentária Joanna Maria Roza, como tutora dos filhos dele.¹⁵ Apesar da impossibilidade de desembaraçar a trama que ligou Gil Antonio, Esperança Borges, Justina Baptista dos Reis, Maria Antonia Guimarães e Joanna Maria Roza, e assim explicitar a relação existente entre eles, não seria exorbitante desconfiar que se tratou de uma experiência familiar poligâmica.

Já o testamento de Thomé de França foi elaborado em 20 de outubro de 1868, na freguesia do Pilar, local onde ele residia, à rua dos Caldeireiros.¹⁶ Nele, Thomé de França declarou ser natural da Costa d’África e nação nagô, ter sido escravo de André de França, falecido há muitos anos, e conseguido alforriar-se pagando a quantia de quinhentos mil réis. Thomé, assim como Gil Antonio de Almeida, disse ser solteiro, católico – foi batizado na Freguesia da Sé –, e possuía quatro filhos crioulos, tidos com quatro mulheres africanas. Um dado impressionante é que Thomé de França declarou ter libertado as quatro mulheres, mães de seus filhos. O desejo do testador era que os quatro filhos e a mãe que estivesse vivendo com ele herdassem os “poucos bens” que possuía. Thomé de França vivia de seus “negócios” realizados entre as províncias da Bahia e Pernambuco e a Costa d’África, para onde fazia frequentes viagens, e onde veio a falecer em agosto de 1874.

Agora apresento uma evidência de experiência familiar poligâmica explicitamente manifesta no testamento do africano liberto Joaquim Maia, natural de Iquineu, Costa d’África, filho de Orulará, africana já falecida. Joaquim Maia faleceu em 1877 e, diferentemente dos contrários citados anteriormente, deixou declarado em testamento que professava a “lei de Mahomet em cuja fé tenho vivido e protesto morrer, apesar de ter sido baptizado na religião Catholica Apostolica Romana”.¹⁷ Assim sendo, Joaquim Maia declarou que era “casado” em Lagos, pela mesma “lei de Mahomet”, com três mulheres, cujos casamentos não geraram filhos. Porém, Joaquim Maia teve um quarto relacionamento na Bahia, onde constam informações sobre a existência de um neto, para o qual ele fez questão de deixar a quantia de duzentos mil réis.

¹⁵ Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) – Seção Judiciária (Livro de Registros de Testamentos), Capital, Classificação: 05/01/1874 a 15/12/1874, n. 49, fls. 165-168.

¹⁶ APEB – Seção Judiciária (Livro de Registros de Testamentos), Capital, Classificação: 07/01/1876 a 08/01/1877, n. 51, fls. 185-189.

¹⁷ APEB – Seção Judiciária (Livro de Registros de Testamentos), Capital, Classificação: 19/01/1877 a 18/12/1878, n. 52, fls. 39-41.

Assim, temos indícios de que, principalmente, os africanos fora da situação de cativo e aqueles que conseguiram adquirir algum patrimônio desfrutaram do privilégio de se relacionar afetiva ou maritalmente com mais de uma mulher. Como observou Slenes, “é importante lembrar que na África a poliginia tende a ser sinal de uma relativa riqueza; em geral, apenas os homens que têm posses suficientes para sustentar uma economia doméstica maior casam-se com mais de uma mulher” (Slenes, 1988, p. 194).¹⁸ Isto, contudo, não significa dizer que africanos e afrodescendentes cativos também não incorreram na mesma prática. Há que se considerar o fato de ser mais acessíveis ao pesquisador os vestígios das relações poligâmicas deixados através dos testamentos, documento produzido apenas por negros livres ou libertos que possuíam bens.

Por meio de alguns estudos abordando diferentes aspectos da história e/ou cultura africana e afro-brasileira na Bahia do tempo da escravidão, podemos reunir evidências de que não teria sido rara a existência de indivíduos na comunidade negra baiana com reconhecida autoridade para atuar no sentido de favorecer romances, viabilizar conquistas amorosas, até mesmo legitimar uniões matrimoniais e, tudo indica, dentro de uma concepção afro-brasileira. Lamentamos a falta de informações sobre a forma como se davam estas celebrações de casamentos, seguramente cerimônias não católicas ou permeadas por “princípios africanos”. Buscar desvendar estas cerimônias na cultura afro-americana – provavelmente originadas não só da combinação de elementos africanos e europeus, e quem sabe até mesmo ameríndios – é, no momento, um grande desafio.

AS EXPERIÊNCIAS DE VIDA FAMILIAR NEGRA NA SOCIEDADE ESCRAVISTA BRASILEIRA

Podemos observar, ainda, nos estudos sobre a “família escrava”, a quase ausência de abordagens que dêem conta de aspectos da vida cotidiana familiar e afetiva dos escravos – estudos que discutam, por exemplo, as regras de corte, a sociabilidade familiar, a socialização dos filhos, as regras e os ritos de convivência, os padrões de autoridade, as estratégias de sobrevivência e resistência, entre outros temas.¹⁹

Há que se observar ainda, que os estudos sobre a experiência de vida familiar do negro no Brasil escravista têm se concentrado no mundo rural, o que se justifica pelo fato de a escravidão ter sido um regime de trabalho principalmente agrícola e, portanto, a imensa maioria da

¹⁸ Ver, também: Reis (2003, p. 380); Harding (2000, p. 191).

¹⁹ Stuart Schwartz sugere que é precisamente nas questões cotidianas da vida em cativo, nos aspectos corriqueiros referentes ao lar, à família, ao trabalho e à recreação que os documentos em geral silenciam (1988, p. 312-313).

população escrava ter residido nos engenhos, nas fazendas e nos sítios do interior. No entanto, o Brasil viu serem formadas, em seu território, grandes cidades escravistas, a exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo, Vila Rica, Recife e Salvador. Tratando-se do século XIX, a escravidão nas vilas e cidades foi profundamente marcada pelos “trabalhadores de ganho”, ou seja, aqueles que eram empregados na comercialização de produtos e na prestação de serviços. Assim, africanos e afrodescendentes de ambos os sexos e diferentes estatutos jurídicos encheram o cotidiano das principais vilas e cidades das províncias do Império. Eles eram vistos nas ruas, praças e becos com os seus balaios, tabuleiros e muita zoada para realizar o comércio dos mais variados produtos, e as mulheres foram majoritárias neste tipo de trabalho. Africanas e crioulas eram figuras típicas deste ramo de atividade e, muito freqüentemente, se faziam acompanhar por seus filhos pequenos atados às costas, envolvidos numa grande variedade de tecidos coloridos.²⁰ Portanto, torna-se necessário entender como a escravidão urbana afetou a vida familiar e afetiva dos escravizados, e em que medida ela diferiu do que aconteceu no mundo rural. Ao mesmo tempo, cabe investigar os laços de parentesco envolvendo cativos rurais que viviam em diferentes propriedades; e cativos rurais e urbanos entre si.

Além de se concentrarem no mundo rural, os estudos mais sistemáticos e inovadores sobre a “família escrava” têm abordado a situação, sobretudo, no Sudeste do país. Pouca coisa foi escrita sobre o Nordeste, em especial sobre a Bahia e, certamente, nada utilizando uma estratégia comparativa entre o rural e o urbano.²¹

LEGISLAÇÃO EMANCIPACIONISTA E PROTAGONISMO NEGRO

Os historiadores da “família escrava” no Brasil oitocentista estabeleceram alguns marcos significativos para o desenvolvimento das suas abordagens. Foi especialmente avaliada a forma como as intervenções políticas ocorridas no tráfico atlântico de cativos e a regulamentação da escravidão, sobretudo com a Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), repercutiram no cotidiano dos escravizados e nas suas relações com a sociedade em geral. Ratifico que para melhor conhecer a experiência do povo negro no contexto das últimas décadas do sistema escravista brasileiro é relevante discutir a forma como as mudanças sociais,

²⁰ Ver o assunto em Mattoso (1982); Andrade (1988); Dias (1985, p. 89-109); Soares (2006 e 2001, p. 35-47), entre outros.

²¹ Ver: Florentino e Góes (1997 E 1999); Slenes (1987 e 1999); Faria (1992); Costa, Slenes e Schwartz (1987); e Goldschmidt (1983), entre outros.

econômicas e políticas do período influíram em seu cotidiano, nas esperanças e desesperanças de pessoas submetidas ou não ao regime de cativo. Há que se considerar uma conjuntura nitidamente emancipacionista, tanto do ponto de vista de uma política arquitetada e controlada pelo Estado quanto da pressão capitaneada por escravizados, negros livres e libertos, e ainda pela expansão dos movimentos abolicionistas. Nesta conjuntura, ampliou-se a interação entre indivíduos com estatutos jurídicos diferenciados, ligados por laços de família, parentesco, relacionamentos afetivos e comunitários, o que acabou por nos legar situações complexas e inusitadas. Vale contundentemente ressaltar que, neste período, não foram poucos os indivíduos que faziam parte de famílias que vivenciaram a conflituosa dualidade cativo-liberdade: eram cativos unidos de forma consensual ou legítima a pessoas livres ou libertas; e escravizados com filhos já alforriados ou nascidos depois da Lei n. 2040. Muitos daqueles que ainda permaneciam na condição de cativos, tiveram que dividir as agruras impostas pelo regime de cativo com os seus familiares e parentes não escravos. Buscar explorar este veio nos levou, até mesmo, a ampliar nosso campo conceitual de “família escrava” para “família negra”. A observação deste detalhe nos leva a romper com o circuito da escravidão, ou seja, a observar os laços parentais entre escravizados e gente liberta e livre; assim como a interação entre escravizados e a sociedade em geral – não apenas os seus senhores.²² Este ainda é um hiato importante na literatura sobre a experiência negra no século XIX.

Por outro lado, a desobediência da legislação antitráfico transatlântico a partir de 1831 gerou a figura do “africano livre”, aqueles africanos que foram apreendidos pelo governo brasileiro no comércio ilegal. A experiência deste segmento da população negra ainda é muito pouco explorada pela produção historiográfica brasileira, são indivíduos que, como advertiu Beatriz Galoti Mamigonian, frequentemente foram tratados como um grupo sem face e representados apenas por números, pois muito se tem escrito sobre as negociações diplomáticas conduzidas pela Grã-Bretanha para fazer cumprir os tratados para a abolição do tráfico transatlântico de cativos e, entretanto, raramente a literatura se dedicou às pessoas que foram objeto de tais medidas (Mamigonian, 2002, p. 1 e 9).

Ao mergulharmos na experiência destes africanos podemos descortinar o seu cotidiano de trabalho, a sua vivência em família e em convívio com os demais segmentos da sociedade. Não é difícil evidenciar que eles também aspiraram ardorosamente viver realmente em liberdade no país, ou até mesmo poder voltar para a terra natal, e que eles resistiram cotidianamente às suas péssimas condições de vida. Apesar de as evidências demonstrarem que o cotidiano dos

²² Ver trabalhos recentes: Jacinto (2008) e Rocha (2009).

“africanos livres” foi quase tão precário ou até mesmo pior – como disseram alguns – do que aquele vivenciado pelos que estavam legalmente submetidos ao cativo, eles, contudo, também puderam, em alguma medida, cultivar laços familiares e comunitários, o que foi profundamente marcado pela especificidade da sua condição jurídica.

No estudo que fiz sobre a experiência de vida familiar dos “africanos livres” na Bahia, pude constatar que estes se casaram entre si, e ficou explicitamente evidenciado o incentivo à formação de famílias nucleares e a legitimação dessas famílias pela Igreja Católica, uma determinação da presidência da província. Apesar da forte presença das crianças na comunidade de “africanos livre” formada na região do rio Jequitinhonha (extremo Sul da província da Bahia), foi possível saber muito pouco sobre elas, apenas algumas notícias relativas a seus nascimentos ou falecimentos; foram poucos os indícios sobre como se dava a sua socialização, o seu dia-a-dia ou de alguma iniciativa no sentido de educá-las ou de ministrá-lhes qualquer tipo de aprendizado.

A emancipação de todos os “africanos livres” existentes no império do Brasil foi determinada pelo Decreto n. 3.310 de 24 de setembro de 1864,²³ quatorze anos depois da primeira lei antitráfico genuinamente brasileira (a Euzébio de Queirós, de 1850) e 33 anos depois pela lei antitráfico de 1831. Após a emancipação, os africanos importados ilegalmente foram absorvidos pelo conjunto da comunidade negra e, desta maneira, na maioria dos estudos históricos, eles não são devidamente identificados e aparecem em meio aos africanos cativos e libertos, de forma que, quase sempre, escapa-nos a especificidade da sua trajetória, da sua experiência de vida.

No Brasil, o mais importante desdobramento da suspensão do comércio internacional de cativos foi o incremento do tráfico de escravizados das regiões Norte, Nordeste e Sul do país para trabalhar nas emergentes lavouras cafeeiras do Centro-Sul, sobretudo o Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, quando se estima que, entre 1851 e o início da década de 1880, cerca de duzentos mil escravizados foram comercializados.²⁴ Apesar de as investigações sobre o comércio interno de cativos e suas conseqüências na experiência de vida familiar negra ainda carecer de maior destaque dentro da produção historiográfica brasileira, sobretudo em seus aspectos demográficos, não nos faltam exemplos das iniciativas empreendidas por indivíduos que buscaram impedir a venda de seus familiares e parentes, e das tentativas de recuperação de laços

²³ Ver: Decreto n. 3.110 – Emancipação dos Africanos livres, de 24 de setembro de 1864. *Collecção das Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864, p. 160-161.

²⁴ Ver a discussão sobre o tráfico interprovincial com profundidade em Slenes: 1976, partes II e III; 2005, p. 325-371; 1986, p. 103-155.

familiares desfeitos pelo comércio interprovincial. Como primorosamente observou Sidney Chalhoub, “as feridas dos açoites provavelmente cicatrizavam com o tempo; as separações afetivas, ou a constante ameaça de separação, eram as chagas eternamente abertas no cativeiro” (Chalhoub, 1990, p. 244). A queda do mercado interno de cativos ocorreu entre os anos 1881-1883 (Slenes, 2005, p. 357), entretanto, até que a Lei do Sexagenário, de 28 de setembro de 1885, proibisse o comércio interprovincial de cativos, muitos viveram a tristeza, o desespero, a frustração da expectativa de um dia poder viver em liberdade e próximos aos seus, ao serem vendidos para o Sudeste.²⁵

Dando prosseguimento à política de emancipação do “elemento servil” da forma mais lenta e gradual possível, o sancionamento da Lei n. 2040, de 1871 serviu, como observou Conrad, como um novo e forte argumento à manutenção do sistema escravista; porém ela condenara a escravatura à extinção e graças a ela nenhuma outra medida seria necessária para assegurar o seu desaparecimento dentro do período de vida das gerações existentes (Conrad, 1978, p. 146). A Lei do Ventre Livre, além de reeditar a proibição da desagregação da família escrava pelo comércio em separado de seus membros e declarar livres os filhos da mulher cativa nascidos a partir daquela data, determinou providências sobre a criação e o tratamento a serem dispensados às crianças nascidas das mulheres cativas; deu liberdade aos cativos pertencentes à nação, aos cativos dados em usufruto à coroa, aos cativos das heranças vagas e aos cativos abandonados por seus senhores. Decretou também o registro anual de todos os escravizados existentes no Império, sob pena de serem libertados os cativos cujos proprietários deixassem de matricular no prazo de um ano.²⁶ Não foi raro que escravizados denunciasses a falta da matrícula, buscando ser beneficiados pela lei, pleiteando a própria alforria ou de pessoas da sua família. Esta lei também concedeu ao escravizado o direito legal de acumular “pecúlio” mediante doações, legados, heranças e o que obtivesse com o consentimento do seu senhor por meio do seu trabalho e economias. Por fim, determinou, ainda, a libertação anual de escravizados por intermédio do “Fundo de Emancipação”.²⁷

²⁵ A “Lei do Sexagenário” ou “Lei Saraiva-Cotegipe”, considerada a mais conservadora e antiabolicionista das leis emancipacionistas, é bastante conhecida por ter emancipado todos os adultos de mais de 60 anos. Ver o texto da lei em, *Collecção das Leis do Império do Brasil (1885)*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1885, t. XXXI (parte I), p. 146-151. Ver, também, Mendonça (1999).

²⁶ Documento no qual deveriam constar o nome, sexo, idade, estado matrimonial, aptidão para o trabalho e filiação, quando conhecida.

²⁷ O Fundo de Emancipação foi criado com recursos originados da arrecadação de impostos e multas. A distribuição do recurso (em quotas anuais) levava em consideração a proporção de cativos existentes em cada localidade. As dificuldades para se promover a alforria dos escravizados pelo Fundo de Emancipação foram as mais diversas, e ele esteve muito distante de atingir de forma satisfatória o objetivo para o qual foi criado. Este recurso dava prioridade à libertação dos cativos casados, mães e pais com filhos menores.

Para mencionar mais uma perspectiva de abordagem, a documentação gerada no contexto da libertação anual de escravizados por intermédio do Fundo de Emancipação permanece muito pouco explorada pelos historiadores brasileiros. Esta fonte merece ser melhor examinada, sobretudo pelos estudiosos da “família escrava”, considerando que os critérios para a alforria pelo Fundo determinavam que os primeiros beneficiados deveriam ser aqueles que faziam parte de famílias nucleares, seguidos pelos homens ou mulheres que possuíam filhos nascidos livres em decorrência da Lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871.

A documentação qualitativa produzida pelos membros das “Juntas de Classificação”, os “libertandos”,²⁸ e seus proprietários – petições, requerimentos, decisões das autoridades municipais, provinciais e do governo central, sobre casos específicos – são úteis para dar-se a conhecer as estratégias empreendidas pelos “libertandos” e pela classe senhorial na tentativa de beneficiar-se deste recurso. Já a análise dos dados disponibilizados pelas “listas de classificação” e “lista de libertação” de cativos pode fornecer dados que nos permitem conhecer o perfil dos “libertandos”: se casados, solteiros ou viúvos; se pai ou mãe de filhos escravizados, livres ou libertos; as atividades que desempenhavam; o preço das avaliações e se os candidatos às alforrias contribuíram ou não com algum pecúlio, etc.

A partir do momento em que esta resolução foi colocada em prática, muitos foram os conflitos e debates gerados durante o processo de classificação e libertação de cativos por intermédio deste Fundo no Império do Brasil, e várias foram as estratégias empreendidas tanto pelos “libertandos” como pela classe senhorial na tentativa de beneficiar-se deste recurso. As mais frequentes controvérsias e reclamações se relacionaram com a libertação de escravizados ditos “casados” e seus familiares, a exemplo de se considerar ou não as uniões consensuais no momento da classificação dos libertandos; sobre a prioridade da classificação dos cativos casados com pessoas livres/libertas e os cativos pertencentes a diferentes senhores; do aumento do número de casamentos de cativos tendo em vista a prioridade na classificação para alforria pelo Fundo; sobre como proceder nos casos em que parte de uma família era alforriada e os demais membros permaneciam cativos, aguardando a classificação do ano seguinte, etc.

Pude constatar que a “política” de alforria através do Fundo de Emancipação passa, a partir do início dos anos 1880, a ser alvo de interesse de parte da classe senhorial baiana, que buscava meios de amenizar os seus prováveis prejuízos. Nesta conjuntura, declarar cativos solteiros como casados, permitir e incentivar que os escravizados legitimassem as suas uniões matrimoniais foram algumas das estratégias empreendidas por alguns proprietários, para

²⁸ Denominação oficial dos cativos classificados para alforria pelo Fundo de Emancipação.

potencializar as chances de alforria remunerada dos seus cativos. Assim, os recursos do Fundo de Emancipação funcionaram como uma espécie de indenização paga pelo Estado aos escravistas, pela libertação de seus cativos.

Quando bem detalhadas, as listas de “libertandos” classificados para a alforria pelo Fundo de Emancipação evidenciam que muitos pais ou mães escravizados tinham filhos menores nascidos depois da Lei de 28 de setembro de 1871, ou já alforriados, e que estes quase sempre permaneciam na propriedade senhorial. São dados empíricos que sinalizam para a continuidade da exploração da mão-de-obra dos ingênuos, como se ainda fossem cativos.

Concluindo, apesar das lacunas existentes, a produção historiográfica brasileira vem se expandido no sentido de nos permitir conhecer a intensa mobilização e o protagonismo negro em busca dos benefícios disponibilizados pela legislação brasileira das últimas décadas do sistema escravista, que podia envolver aspirações não somente pessoais como também familiares, o que não significa afirmar que um número significativo de indivíduos teve condições de usufruir seus benefícios, reclamar direitos adquiridos ou protestar contra abusos da lei, sobretudo diante das reações dos escravocratas, “cada vez mais obrigados a frequentar o Judiciário para manter o domínio sobre seus escravos” (Chalhoub, 2003, p. 221).

A legislação brasileira sobre o “elemento servil” no século XIX previa mecanismos diversos para favorecer a classe proprietária, retardando o fim da sujeição dos negros, ao tempo em que escravizados, negros livres e libertos procuravam de todas as maneiras fazer o seu próprio caminho. Para além das fugas, da formação de quilombos, das revoltas escravas, dos crimes, suicídios, infanticídios e de um comportamento cotidiano rebelde, o conhecimento da legislação sobre o “elemento servil” e as tentativas de recorrer às vias institucionais em busca de seus direitos foram artifícios também utilizados por muitos. Esta é uma abordagem cada vez mais recorrente nos recentes estudos sobre o negro na sociedade escravista brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão de obra escrava em Salvador, 1811-1860*. São Paulo: Corrupio, 1988.
- CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- _____. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CODY, Cheryll Ann. Naming kinship and estate dispersao: notes on slave family life on South Carolina plantation, 1786 to 1833. *Willian and Mary Quartely*, 3ª série, n. 39, janeiro de 1992, p. 192-211.

_____. There was no “absolom” on the ball plantations: slave naming patterns in the South Carolina Low Country, 1720-1865. *American Historical Review*, n. 92, junho de 1987, p. 563-597.

CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 37, maio de 1981, p. 5-16.

COSTA, Iraci del Nero da, e GUTIÉRREZ, Horacio. Nota sobre casamentos de escravos em São Paulo e no Paraná (1830). *História: Questões e Debates*, Curitiba, v. 5, n. 9 (dez. 1984), p. 313-321.

COSTA, Iraci del Nero da; SLENES, Robert W. e SCHWARTZ, Stuart B., A família escrava em Lorena (1801). *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 17, n. 2, maio-agosto de 1987, p. 245-295.

DIAS, Maria Odila da Silva. Nas fímbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 15, Número Especial, 1985, p. 89-109.

FARIA, Sheila de Castro. Família escrava e legitimidade: estratégias de preservação da autonomia. *Estudos Afro-asiáticos*, n. 23, dezembro de 1992, p. 113-129.

FLORENTINO, Manolo e GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*, Rio de Janeiro, 1790-1850. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997.

_____. Parentesco e família entre os escravos de Vallim. In: CASTRO, Hebe M. de e SCHNOOR, Eduardo (orgs.). *Resgate: uma janela para o oitocentos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995, p. 141-164.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1987 [1933].

GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988 [1976, 1.ed.].

GOLDSCHMIDT, Eliana M. R. As exigências eclesiásticas para o matrimônio; a especificidade quanto aos casamentos de escravos, *Anais da II Reunião Anual da SBPH*, 2, São Paulo, 1983, p. 89-91.

GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambigüidade: ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro, no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GUTMAN, Herbert G. *The black family in slavery and freedom (1750-1925)*. New York: Pantheon Books, 1976.

HARDING, Raquel Elizabeth. *A refuge in thunder: candomblé and alternative spaces of blackness*. Bloomington, IN: Indiana University Press (Blacks in diaspora), 2000.

JACINTO, Cristiane Pinheiro Santos. *Laços e enlaces: relações de intimidade de sujeitos escravizados – São Luís – Século XIX*. São Luís: EDUFMA, 2008.

KJERFVE, Tânia Maria Gomes Nery e BRUGGER, Silvia Maria Jardim. *Compadrio: relação social e libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos, 1754-1766)*. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 20, junho de 1991, p. 223-238.

LIMA, Vivaldo da Costa. *Família de santo nos candomblés jeje-nagôs da Bahia: um estudo de relações intra-grupais*. Dissertação (Mestrado em Ciência Humanas) – Universidade Federal da Bahia, Salvador (BA), 1977.

MALLONE, Ann Patton. *Sweet chariot: slave family & household structure in nineteenth-century Louisiana*. Chapel Hill & London: The University of North Carolina Press, 1992

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Waterloo, Ontario, Canadá, 2002.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

MINTZ Sidney e PRICE, Richard. *The birth of African-American culture: an anthropological perspective*. Boston: Beacon Press, 1992.

MOTT, Luís. As alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes no Brasil escravista. *LPH: Revista de História*, v. 3, n. 1, 1992, p. 176-214.

MOTTA, José Flávio. Família Escrava: uma incursão pela historiografia. *História: Questões e Debates*, Curitiba, v. 9, n.16, junho de 1988, p. 104-159.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes. Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas no século XIX. *Revista da USP*, n. 28, dezembro de 1995-fevereiro de 1996, Dossiê Povo Negro - 300 Anos, p. 175-193.

_____. *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988 (Baianada, 7).

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, 2007.

_____. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 2001.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

ROCHA, Solange P. *Gente negra na Paraíba oitocentistas: população, família e parentesco espiritual*. São Paulo: Editora da Unesp, 2009.

SCHWARTZ, Stuart B. e GUDEMAN, Stephen. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: REIS, João José (org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 39-59.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SLENES, Robert W. The Brazilian internal slave trade, 1850-1888: regional economies, slave experience and the politics of a peculiar market. In: JOHNSON, Walter (coord.). *The chattel principles: internal slave trades in the Americas, 1808-1888*. New Haven: Yale University Press, 2005, p. 325-371.

_____. *Na senzala, uma flor: as esperanças e recordações na formação da família escrava*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

_____. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: ALENCASTRO, Luís F. (org.). *História da vida privada no Brasil: Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v. II, p. 233-290.

_____. “Malungu, ngoma vem!”: África encoberta e descoberta no Brasil. *Revista da USP*, n. 12, dezembro de 1991-fevereiro de 1992, p. 48-67.

_____. Lares negros, olhares brancos. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16 março-agosto de 1988, p. 189-203.

_____. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX). *Estudos Econômicos*, v. 17, n. 2, maio-agosto de 1987, p. 217-227.

_____. *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*. Ph.D Dissertation, Stanford University, 1976.

SOARES, Cecília Moreira. *Mulher Negra na Bahia no Século XIX*. Salvador: EDUNEB, 2006.

SOARES, Cecília Moreira. A negra na rua, outros conflitos. In: SARDENBERG, Cecilia M. Bacellar; VANIN, Iole Macedo; ARAS, Lina M. Brandão (orgs.). *Fazendo gênero na historiografia baiana*. Salvador: NEIM / UFBA, 2001, p. 35-47.

THORNTON, John Kelly. *A África e os africanos na formação do mundo Atlântico, 1400-1800*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade de século XIX*. Campinas, Centro de Memória-Unicamp, 1996.